



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 26.

EDIÇÃO DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO EM 18/01/2023 – EDIÇÃO EXTRA II

DECRETO Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, parte de imóvel rural localizado no Sítio Lagoa deste Município, necessário para a construção de Ginásio esportivo na Comunidade Lagoa para atender aos termos do convênio 0399/2022 celebrando entre o Estado da Paraíba e o Município de Tenório.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB, no uso das atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o previsto no artigo 5º, alínea “h” e “m” e no artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, parte do imóvel rural localizado no sítio Lagoa neste Município, com área total de 960,00m² com especificações e limites constantes no Anexo I deste Decreto, destinado a construção de um ginásio de esporte, conforme termos pactuados entre o Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e o Município de Tenório, conforme Convênio 0399/2022.

Parágrafo único – Com fundamento no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, fica autorizada o acesso ao imóvel objeto da declaração de utilidade pública constante no caput do art. 1º, devendo os representantes da administração municipal exercer as atividades necessárias ao processo expropriatório.

Art. 2º - A desapropriação da área constante no art. 1º, no tocante a justa e prévia indenização (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal), deverá se realizar de forma administrativa ou judicial, conforme disciplinado no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 1º - Para fins de resolução administrativa do processo de desapropriação o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, adotará as providências constantes no art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 2º - Ocorrendo uma das hipóteses do § 3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica a Assessoria Jurídica a proceder com a ação judicial necessária, devendo, em razão da urgência, tomar as providências constantes no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

§ 3º - As despesas decorrentes do cumprimento do art. 2º caput, serão custeadas com recursos próprios do Município alocados no Orçamento Geral do Município – Exercício de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Tenório/PB